

L E I Nº. 8569/11
DE 22 DE DEZEMBRO DE 2011

Dispõe sobre a implantação de dispositivo de bloqueio ao acesso de veículos automotores nas vielas do Município, com dimensão mínima de 2,20 metros, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de implantação de dispositivo de bloqueio ao acesso de veículos automotores nas vielas do Município de São José dos Campos, com dimensão mínima de 2,20 metros.

Art. 2º. O dispositivo de bloqueio a ser implantado fica a critério do Poder Executivo, ou poderá ter a seguinte forma:

I - pórtico de sinalização com iluminação ou acabamentos de anéis metálicos, contendo uma placa indicativa padrão com o nome da via em questão, cercado por floreiras de tijolinhos, nas vielas com dimensão mínima de 4,00 metros (conforme figura 1);

II - o dispositivo deve ter altura mínima de 1,35 metros em um determinado ponto, garantindo um dos acessos aos cadeirantes, de forma mais confortável e segura (conforme figura 02);

III - a acessibilidade pelas laterais dos dispositivos será para pedestres e cadeirantes, devendo possuir um deslocamento de 180º, de acordo com a NBR nº 9050 (conforme figura 03);

IV - instalação de piso tátil em sua base, como garantia de acessibilidade aos deficientes visuais (conforme figura 04);

V - nas vielas com largura mínima de 2,20 metros, o pórtico será substituído por uma placa de sinalização do mesmo modelo utilizado nas ciclovias da Cidade e um jogo de floreiras (conforme figura 05);

VI - a manutenção das floreiras poderá ser feita através de parceria com a comunidade ao redor ou empresa privada, que em contrapartida, colocará placas de divulgação conforme padrão da Prefeitura.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 22 de dezembro de 2011.



Eduardo Cury
Prefeito Municipal



Erica Silva Penha
Resp. Consultoria Legislativa



Anderson Farias Ferreira
Secretario de Transportes

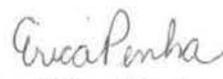


Oswaldo Vieira de Paula Júnior
Secretario de Planejamento Urbano



Aldô Zonzini Filho
Secretario de Assuntos Jurídicos

Registrada na Assessoria Técnico Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.



Erica Silva Penha
Assessora Técnico Legislativa

(Projeto de Lei nº 430/11, de autoria do Vereador Dilermando Dié)

Anexos:

Figura 1

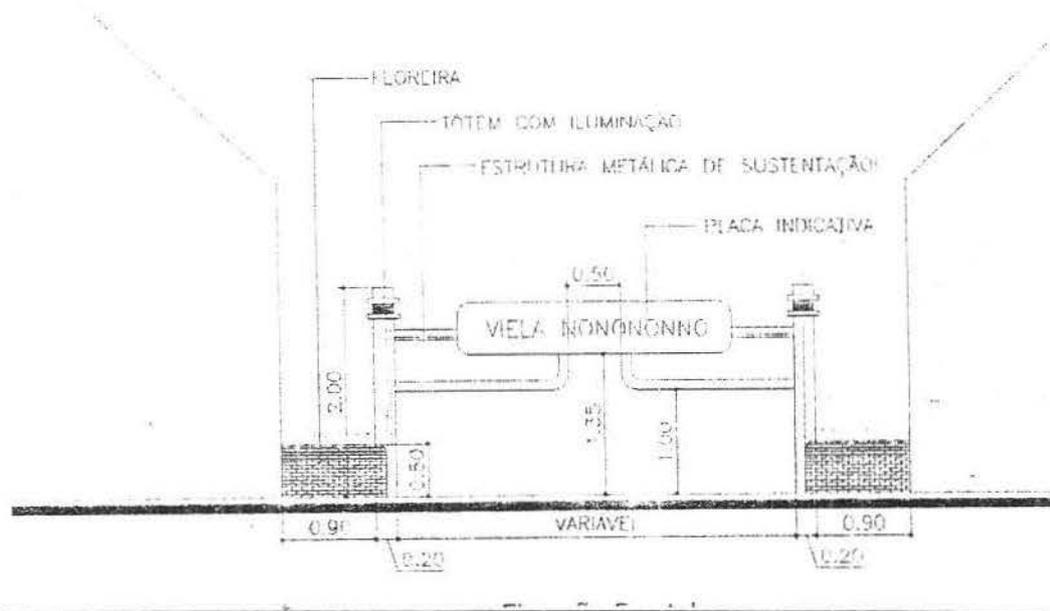


Figura 2

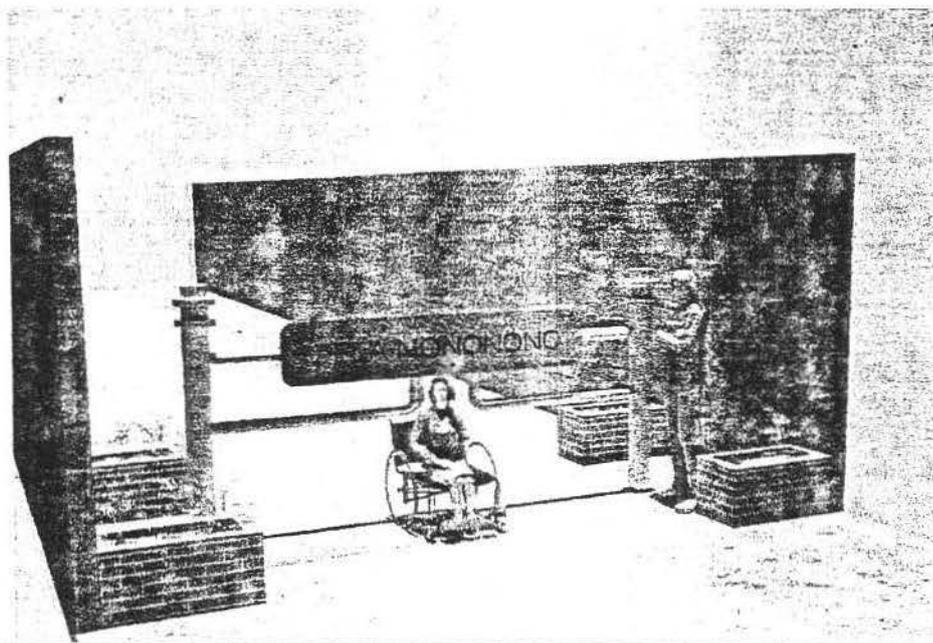
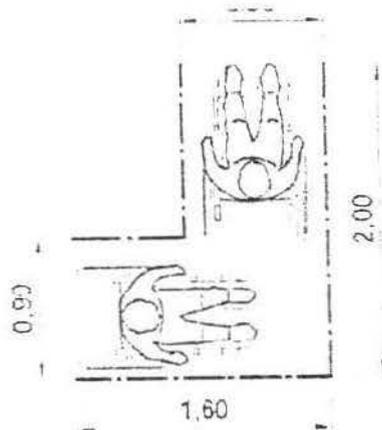
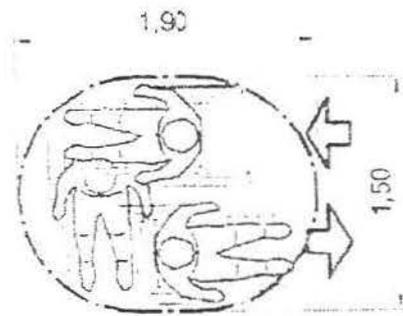


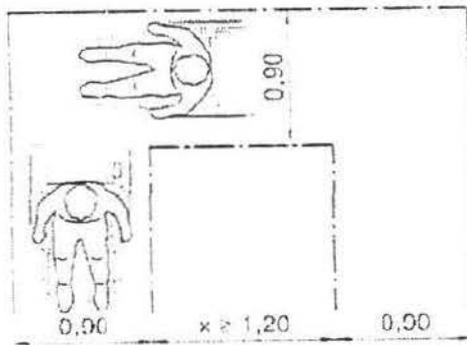
Figura 3



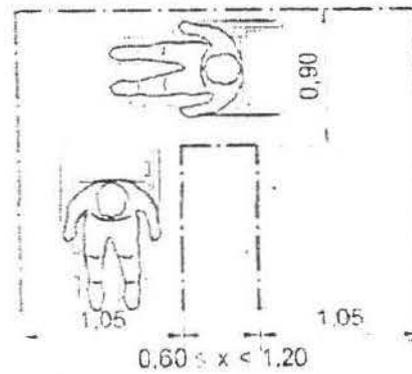
a) Deslocamento de 90°



b) Deslocamento de 180°



c) Deslocamento consecutivo de 90° com percurso intermediário - caso 1



d) Deslocamento consecutivo de 90° com percurso intermediário - caso 2

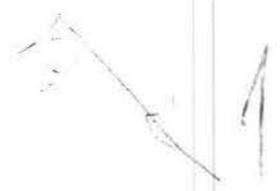


Figura 4

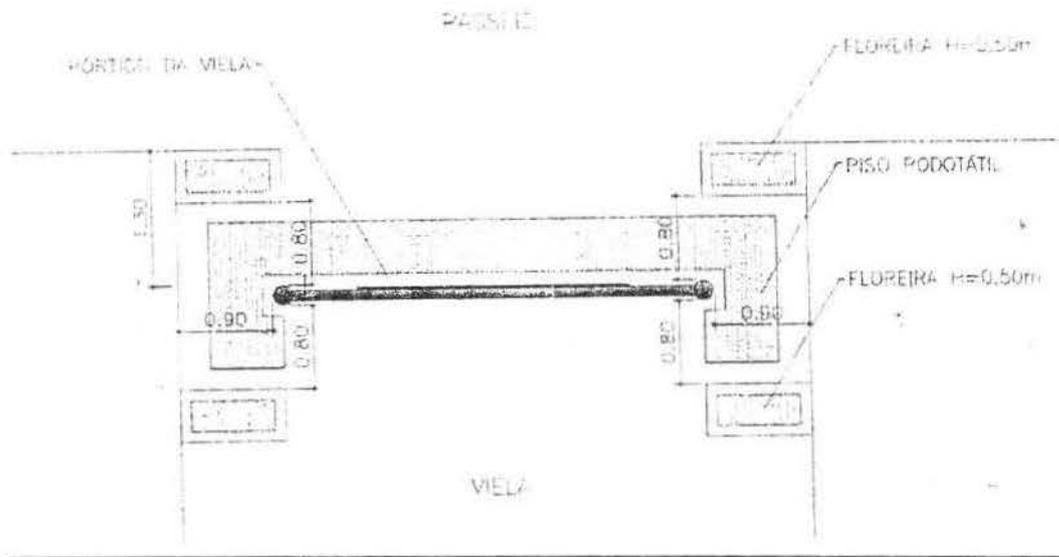


Figura 5

